



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



## **MENSAGEM N. 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 19/2026**

Dispõe sobre a cessão dos direitos possessórios e aquisitivos sobre o imóvel, sede da autarquia previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social – Bebedouro Previdência BEBEDOUROPREV e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que visa autorizar a cessão, em caráter definitivo, dos direitos possessórios e aquisitivos de imóvel pertencente ao Município ao Regime Próprio de Previdência Social – BEBEDOUROPREV, destinado à manutenção de suas atividades institucionais.

A proposição vem acompanhada da descrição detalhada do imóvel, bem como da indicação de que o bem é objeto de ação de usucapião em trâmite perante o Poder Judiciário.

### II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

#### 1. Competência e iniciativa

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, a iniciativa do Projeto de Lei é legítima, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a administração e gestão de bens públicos municipais, conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

#### 2. Constitucionalidade e legalidade

*“Deus seja louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



A proposição está em consonância com a Constituição Federal, especialmente no que tange aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público (artigo 37, caput).

Também se harmoniza com a Constituição do Estado de São Paulo, no que se refere à autonomia municipal e à gestão de seu patrimônio.

Esta Comissão adota o entendimento de que a cessão de direitos possessórios e aquisitivos, ainda que vinculada a bem objeto de ação de usucapião, mostra-se juridicamente possível, desde que observado o interesse público, o que se verifica no caso concreto, considerando que o imóvel será destinado à autarquia previdenciária municipal.

Ressalte-se que o BEBEDOUROPREV integra a Administração Pública indireta, o que afasta qualquer irregularidade quanto à destinação do bem, por se tratar de entidade pública voltada à gestão previdenciária dos servidores municipais.

### 3. Interesse público

O Projeto de Lei demonstra inequívoco interesse público ao garantir sede própria para o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, promovendo maior eficiência administrativa e segurança jurídica quanto à utilização do imóvel.

### 4. Técnica legislativa

A redação do Projeto de Lei mostra-se adequada, clara e em conformidade com as normas de técnica legislativa, especialmente no que se refere à estruturação dos dispositivos, definição do objeto e indicação da finalidade da cessão.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 19/2026, razão pela qual emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, s.m.j.

*“Deus seja louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2026.

Otávio A. Yassine Manzi  
**PRESIDENTE**

Edgar Cheli Junior  
**RELATOR**

Leonardo Moura Munhoz  
**MEMBRO**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:54995/2026 - 23/04/2026 - 18:40 - D609-AP25-CAT2-EGDT

*“Deus seja louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=D609AP25CAT2EGDT>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: D609-AP25-CAT2-EGDT**

